

# **Centro Social Paroquial Paulo VI**

**Paróquia de Leiria**



## **ESTATUTOS**

LEIRIA 2015



## **ESTATUTOS**

### **CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI**

#### **PREÂMBULO**

O Centro Social Paroquial Paulo VI foi criado em 27 de janeiro de 1970, pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Leiria, congregando algumas respostas sociais já existentes, com o objetivo de dar expressão ao dever de solidariedade e de justiça, no respeito pelos princípios da Doutrina e Moral Católicas, aberto a todas as pessoas, qualquer que seja a sua crença e ideologia, com vista a contribuir para uma verdadeira comunidade humana.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS**

###### **Artigo 1.º**

###### **(Denominação e natureza)**

1 – O Centro Social Paroquial Paulo VI é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeito em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial (cf CIC c. 116, §1), ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Leiria-Fátima e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica (cf CIC cc. 113, § 2; 116, § 2; 117).



2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 07.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, o Centro é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos art.ºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, o Centro é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social (cf Decreto-Lei 119/83 de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 172-A/2014), qualificada como Instituto de Organização ou Instituição da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 44/81, a fls.48 verso e 49 do Livro nº1, das Associações de Solidariedade Social, que adota a forma de Centro Social Paroquial, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – O Centro foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário Diocesano.

## **Artigo 2.º**

### **(Sede e âmbito de ação)**

1 – O Centro tem a sua sede na Sé de Leiria, Largo Cónego Maia, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, Concelho de Leiria.

2 – O Centro tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da Paróquia de Leiria.

3 – O Centro, desde que autorizado pelo Ordinário Diocesano, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área das paróquias vizinhas.



### **Artigo 3.º**

#### **(Princípios e objetivos inspiradores)**

1 – O Centro prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

2 – O Centro, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os paroquianos;
- c) A promoção integral de todos os habitantes da Paróquia, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O desenvolvimento do espírito de convivência e de solidariedade como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade paroquial;
- f) A compreensão do Centro Social como serviço da comunidade cristã, devendo, por isso, proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários, não permitindo atividades nem assumindo compromissos, que se oponham aos princípios cristãos;
- g) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desprotegidas, através da criação e manutenção de estruturas de apoio adequadas;
- h) A colaboração de grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados, ou outros, que se dediquem à promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- i) O empenhamento da comunidade paroquial, na identificação dos problemas sociais mais graves, e na mobilização dos recursos humanos e materiais necessários para a sua solução;
- j) A escolha dos seus próprios agentes e colaboradores de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.



## **Artigo 4.º**

### **(Fins e atividades principais)**

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se na prestação de serviços, às pessoas, famílias e comunidade, nomeadamente:

- a) Apoio à Primeira Infância, através das respostas sociais de Creche e Jardim de Infância, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à Segunda Infância e à Juventude, através da resposta social de Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) e de Lar de Infância e Juventude, com vista à sua proteção e promoção;
- c) Promoção de atividades recreativas, culturais e desportivas;
- d) Apoio à família, à integração social e comunitária, e à resolução de problemas habitacionais através do Serviço Social;
- e) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

## **Artigo 5.º**

### **(Fins secundários e atividades instrumentais)**

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, obtida a licença do Ordinário Diocesano, o Centro poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.

2 – O Centro pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

## **Artigo 6.º**

### **(Normas por que se rege)**

1 – O Centro rege-se pelos presentes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de *motu proprio* sobre o serviço da caridade “*Intima Ecclesiae Natura*”, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades do Centro obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.



### **Artigo 7.º**

#### **(Cooperação)**

1 – O Centro deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a Paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do Centro ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2 – O Centro poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3 – O Centro poderá, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário Diocesano.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO INTERNA**

#### **SECÇÃO I**

#### **ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO**

### **Artigo 8.º**

#### **(Órgãos)**

1 – São órgãos gerentes do Centro:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes do Centro, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob proposta do Pároco e a aprovação do Ordinário Diocesano.

3 – Com exceção do Pároco, quando é presidente do Centro, os membros dos órgãos gerentes não podem permanecer em qualquer deles por mais de três mandatos consecutivos, a não ser em situação extraordinária devidamente justificada e com aprovação do Ordinário Diocesano.



4 – Compete ao Pároco da Paróquia de Leiria, depois de consultar o Conselho Pastoral e o Conselho para os Assuntos Económicos da Paróquia, a constituição da lista dos membros dos órgãos gerentes do Centro, a apresentar à aprovação e nomeação do Ordinário Diocesano, até 30 de novembro do ano em que termina o mandato ou logo que possível, quando vagarem todos os cargos.

5 – Com a apresentação da lista ao Ordinário Diocesano é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

6 – Uma vez nomeados, os membros dos órgãos bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, tomarão posse, no início do ano civil perante o Ordinário Diocesano ou o Pároco.

7 – O mandato inicia-se com a tomada de posse e termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

8 – Não é órgão gerente do Centro o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído pela Direção, que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtido parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Ordinário Diocesano.

### **Artigo 9.º**

#### **(Remoção)**

Os titulares dos órgãos do Centro podem ser removidos pelo Ordinário Diocesano que os nomeou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão do Centro e dos visados.

### **Artigo 10.º**

#### **(Vacatura)**

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete ao Pároco da Paróquia de Leiria indicar ao Ordinário Diocesano os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Pároco ao Ordinário Diocesano a lista completa para os órgãos, em conformidade com o disposto no número 4 do Artigo 8º, iniciando-se novo mandato, o qual durará até ao termo do ano civil em que se cumpram os quatro anos estatutários.



## **Artigo 11.º**

### **(Incompatibilidades)**

1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Centro.

2 – A nenhum membro dos corpos gerentes do Centro ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Centro, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 – Os responsáveis de entidades conflituantes com a atividade do Centro, não deverão, em princípio, ser membros dos corpos gerentes.

4 – Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Ordinário Diocesano, pode um trabalhador do Centro ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo.

## **Artigo 12.º**

### **(Direitos inerentes à gerência efetiva)**

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário Diocesano, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

## **Artigo 13.º**

### **(Impedimentos)**

1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.





2 – Os fundamentos das deliberações referidas no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Responsabilidade)**

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Convocatória, votações e deliberações)**

1 – Os órgãos do Centro são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2 – Os órgãos do Centro só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

5 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

6 – Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, o Pároco pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. O Pároco pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade do Centro.



## **Artigo 16.º**

### **(Atas)**

- 1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Centro, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
- 2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
- 3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

## **SECÇÃO II**

### **DIREÇÃO**

## **Artigo 17.º**

### **(Constituição da Direção)**

- 1 – A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- 2 – Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.
- 3 – O Presidente da Direção pode ser o Pároco ou quem ele indicar na lista a apresentar para aprovação e nomeação ao Ordinário Diocesano.
- 4 – O Ordinário Diocesano pode, de moto próprio, dispensar o Pároco de ser membro da Direção.
- 5 – Quando o Pároco não for o Presidente da Direção, terá sempre a seu cargo a coordenação geral, pastoral e de vigilância sobre o respeito dos princípios e a boa administração dos bens do Centro.



## **Artigo 18.º**

### **(Competências da Direção)**

1 – Compete à Direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário Diocesano;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Centro;
- e) Representar o Centro em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro;
- g) Gerir o património do Centro, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Centro, e o registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário Diocesano para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre fontes de receita do Centro;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Centro, a apresentar ao Ordinário diocesano.
- m) Elaborar os regulamentos internos do Centro e submetê-los à apreciação do Ordinário Diocesano;
- n) Aprovar o Regulamento da União de Amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário Diocesano;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.



2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Centro, como o Diretor Executivo.

### **Artigo 19.º**

#### **(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)**

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Centro, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### **Artigo 20.º**

#### **(Competências do Secretário)**

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação das informações ou suportes das contas do exercício, no sítio do Centro, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

### **Artigo 21.º**

#### **(Competências do Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Centro;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;



- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

**Artigo 22.º**

**(Reuniões)**

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

**Artigo 23.º**

**(Forma de a instituição se obrigar)**

1 – Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro ou de quem for designado pela Direção para o substituir.

3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

**SECÇÃO III**

**CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24.º**

**(Constituição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

**Artigo 25.º**

**(Competências do Conselho Fiscal)**

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:



- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiais do Centro.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

### **Artigo 26.º**

#### **(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

## **SECÇÃO IV**

### **DIRETOR EXECUTIVO**

#### **Artigo 27.º**

#### **(Do Diretor Executivo)**

1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do Centro que pode ser instituído pela Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de ouvido o Pároco, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário Diocesano.

2 – O Diretor Executivo pode ser escolhido de entre os membros do quadro de pessoal ou contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.

3 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

4 – A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a qualificação profissional e o horário de trabalho.



## **Artigo 28.º**

### **(Funções do Diretor Executivo)**

Cabe ao Diretor Executivo acompanhar a gestão corrente do Centro, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

## **CAPÍTULO III**

### **REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

## **Artigo 29.º**

### **(Do património)**

1 – Constitui património do Centro o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 – São bens do património do Centro:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

4 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do Centro consideram-se bens eclesiásticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

## **Artigo 30.º**

### **(Da receita)**

Constituem receitas do Centro:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;



- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário Diocesano;
- d) Subsídios e participações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da percepção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pelo Centro a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Centro ou por terceiros.

### **Artigo 31.º**

#### **(Da despesa)**

- 1** – As despesas do Centro são de funcionamento e de investimento.
- 2** – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
  - a) As que resultam da execução dos presentes Estatutos;
  - b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade do Centro;
  - c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
  - d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
  - e) As quotizações devidas a entidades de que o Centro seja associado;
  - f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Gerentes e trabalhadores, quer em serviço do Centro, quer para benefício dos próprios assistidos.
- 3** – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:
  - a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
  - b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

### **Artigo 32.º**

#### **(Atos de administração ordinária)**

São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário Diocesano.





### **Artigo 33.º**

#### **(Atos de administração extraordinária e alienação)**

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário Diocesano e de harmonia com os Estatutos.

2 – São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) Tomar de arrendamento bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas, ou superiores a 100.000 €;
- d) Novas construções ou investimentos que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente, ou superiores a 100.000 €;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados ao Centro com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesíásticas, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

3 – Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesíástica competente, a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos ao Centro, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa sobre licença para alienação de bens eclesíásticos.

4 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome do Centro sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.



### **Artigo 34.º**

#### **(Perfil dos agentes do Centro)**

- 1 – Em consonância com a matriz eclesial do Centro, requer-se que os seus colaboradores, a par da devida competência profissional, partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.
- 2 – Quantos participam da vida do Centro, nas suas diversas instâncias, devem procurar que a sua ação esteja sempre de acordo com o espírito evangélico.
- 3 – Em ordem a proporcionar a desejável formação cristã dos colaboradores, o Centro providenciará à realização de iniciativas específicas e adequadas.

### **Artigo 35.º**

#### **(Destino dos bens em caso de extinção do Centro)**

- 1 – O Centro pode ser extinto pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.
- 2 – Em caso de extinção do Centro, passarão para a Paróquia ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
- 3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do Centro, indicada pelo Ordinário Diocesano, de harmonia com o Direito Canónico.

## **CAPÍTULO IV**

### **ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

#### **Artigo 36.º**

##### **(Assistência religiosa)**

- 1 – Compete ao Pároco ou a outro ministro idóneo por ele designado a assistência espiritual e religiosa dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pela liberdade de consciência de cada um.
- 2 – O Assistente Religioso tem o direito de estar presente em todas as reuniões dos órgãos do Centro e a usar da palavra, sem direito a voto.



## **CAPÍTULO V**

### **UNIÃO DE AMIGOS**

#### **Artigo 37.º**

##### **(União de Amigos)**

1 – Além da natural envolvência e apoio da comunidade paroquial, pode ser criada a “União de Amigos do Centro Social Paroquial Paulo VI”, constituída por todas as pessoas que desejarem colaborar na prossecução das atividades do Centro através de trabalho voluntário ou outras formas de apoio, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

2 – Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários do Centro na União de Amigos e de outras pessoas que, pela sua formação ou competências, possam significar um enriquecimento para a vida do Centro.

3 – A constituição, organização e funcionamento da União de Amigos obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.

4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à União de Amigos do Centro pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação e, em especial:

- a) Apreciar o programa de ação e orçamento da instituição;
- b) Apreciar o relatório anual e contas de gerência da instituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 38.º**

##### **(Vigilância do Bispo diocesano)**

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Centro está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à



apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

**Artigo 39.º**

**(Alteração dos Estatutos)**

1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo Diocesano.

3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo Diocesano.

Aprovados em reunião de Direção de 07 de julho de 2015 e na Assembleia Geral de 29 de setembro de 2015.

O Presidente da Direção

---



## ÍNDICE

<b>Preâmbulo</b>	1
<b>Capítulo I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS</b>	
Artigo 1.º – Denominação e natureza	1
Artigo 2.º – Sede e âmbito de ação	2
Artigo 3.º – Princípios e objetivos inspiradores	3
Artigo 4.º – Fins e atividades principais	4
Artigo 5.º – Fins secundários e atividades instrumentais	4
Artigo 6.º – Normas por que se rege	4
Artigo 7.º – Cooperação	5
<b>Capítulo II – ORGANIZAÇÃO INTERNA</b>	
<b>SECÇÃO I – ORGÃOS DA INSTITUIÇÃO</b>	
Artigo 8.º – Órgãos	5
Artigo 9.º – Remoção	6
Artigo 10.º – Vacatura	6
Artigo 11.º – Incompatibilidades	7
Artigo 12.º – Direitos inerentes à gerência efetiva	7
Artigo 13.º – Impedimentos	7
Artigo 14.º – Responsabilidade	8
Artigo 15.º – Convocatória, votações e deliberações	8
Artigo 16.º – Atas	9
<b>SECÇÃO II – DIREÇÃO</b>	
Artigo 17.º – Constituição da Direção	9
Artigo 18.º – Competências da Direção	10
Artigo 19.º – Competências do Presidente e do Vice-Presidente	11
Artigo 20.º – Competências do Secretário	11
Artigo 21.º – Competências do Tesoureiro	11
Artigo 22.º – Reuniões	12
Artigo 23.º – Forma de a instituição se obrigar	12
<b>SECÇÃO III – CONSELHO FISCAL</b>	
Artigo 24.º – Constituição do Conselho Fiscal	12
Artigo 25.º – Competências do Conselho Fiscal	12
Artigo 26.º – Reuniões	13
<b>SECÇÃO IV – DIRETOR EXECUTIVO</b>	
Artigo 27.º – Do Diretor Executivo	13
Artigo 28.º – Funções do Diretor Executivo	14
<b>Capítulo III – REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO</b>	
Artigo 29.º – Do património	14
Artigo 30.º – Da receita	14
Artigo 31.º – Da despesa	15
Artigo 32.º – Atos de administração ordinária	15
Artigo 33.º – Atos de administração extraordinária e alienação	16
Artigo 34.º – Perfil dos agentes do Centro	17
Artigo 35.º – Destino dos bens em caso de extinção do Centro	17
<b>Capítulo IV – ASSISTÊNCIA RELIGIOSA</b>	
Artigo 36.º – Assistência religiosa	17
<b>Capítulo V – UNIÃO DE AMIGOS</b>	
Artigo 37.º – União de Amigos	18
<b>Capítulo VI – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	



Artigo 38.º – Vigilância do Bispo diocesano  
Artigo 39.º – Alteração dos Estatutos

18  
19